

## Atuação da polícia civil do Estado do Pará no combate aos crimes contra a flora

The role of the civil police of the State of Pará in combating crimes against flora

El papel de la policía civil del Estado de Pará en la lucha contra los delitos contra la flora

Recebido: 06/01/2021 | Revisado: 08/01/2021 | Aceito: 14/01/2021 | Publicado: 18/01/2021

**Gilandeson Negreiros Caldas**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8024-419X>  
Universidade Federal do Pará, Brasil  
Email: [gilandeson.caldas@ifch.ufpa.br](mailto:gilandeson.caldas@ifch.ufpa.br)

**Andréa Bittencourt Pires Chaves**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0247-9265>  
Universidade Federal do Pará, Brasil  
E-mail: [andreachaves@ufpa.br](mailto:andreachaves@ufpa.br)

**Silvia dos Santos de Almeida**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4817-7804>  
Universidade Federal do Pará, Brasil  
E-mail: [salmeida@ufpa.br](mailto:salmeida@ufpa.br)

### Resumo

O desmatamento na Amazônia Legal tem, cada vez mais, ocupado lugar de destaque nas discussões públicas. O estado do Pará é um dos estados que mais suprime ilegalmente a cobertura vegetal. Este artigo tem por objetivo conhecer como tem se dado a atuação da polícia civil do estado do Pará no combate aos crimes contra a flora. A pesquisa teve uma abordagem quali-quantitativa. Foram utilizados dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria de inteligência e análise criminal (SIAC) sobre os boletins de ocorrência policial e procedimentos instaurados para apurar os delitos contra a flora, assim como dados das principais plataformas oficiais de monitoramento do desmatamento no Brasil. Para robustecer a pesquisa, foi realizada entrevista com um policial civil que atua na delegacia de repressão aos crimes contra a flora. O recorte temporal escolhido foi o período compreendido entre janeiro de 2017 a janeiro de 2020. Os resultados mostraram que os crimes contra a flora no Pará são subnotificados e que a polícia civil enfrenta sérios obstáculos para instruir os inquéritos policiais por conta da escassez de recursos materiais e humanos, bem como do poderio econômico e político de boa parte dos investigados. A pesquisa conclui que para um efetivo enfrentamento dos crimes contra a flora é necessário equipar a polícia judiciária, educar e conscientizar a população sobre o seu papel de noticiar as devastações ambientais às autoridades responsáveis, ainda que não lhes atinja diretamente.

**Palavras-chave:** Crime ambiental; Polícia civil; Amazônia.

### Abstract

Deforestation in the Legal Amazon has increasingly occupied a prominent place in public discussions. The state of Pará is one of the states that most illegally suppresses vegetation cover. This article aims to find out how the civil police of the state of Pará has been working to combat crimes against flora. The research took a qualitative and quantitative approach. Statistical data made available by the Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis - SIAC on police reports and procedures put in place to investigate crimes against flora were used, as well as data from the main official platforms for monitoring deforestation in Brazil. The time frame was the period between January 2017 and January 2020. An interview was also conducted with the head of the police station for the repression of crimes against flora. The results showed that crimes against flora in Pará are underreported and that the civil police face serious obstacles to instructing police investigations due to the scarcity of material and human resources in addition to the economic and political power of most of those investigated. The research concludes that for an effective confrontation of crimes against flora, it is necessary to equip the judicial police, educate and raise awareness among the population about their role in informing the authorities about environmental devastation.

**Keywords:** Environmental crime; Civil police; Amazon.

### Resumen

La deforestación en la Amazonía legal ha ocupado cada vez más un lugar destacado en las discusiones públicas. El estado de Pará es uno de los estados que más ilegalmente suprime la cubierta vegetal. Este artículo tiene como objetivo conocer cómo la policía civil del estado de Pará ha estado trabajando para combatir los delitos contra la flora. La investigación adoptó un enfoque cualitativo y cuantitativo. Se utilizaron datos estadísticos puestos a disposición por la Secretaría de Inteligencia y Análisis Criminal - SIAC sobre denuncias policiales y procedimientos implementados para

investigar delitos contra la flora, así como datos de las principales plataformas oficiales de monitoreo de la deforestación en Brasil. El marco temporal fue el período comprendido entre enero de 2017 y enero de 2020. También se realizó una entrevista con el jefe de la comisaría por la represión de los delitos contra la flora. Los resultados mostraron que los delitos contra la flora en Pará son infrarreportados y que la policía civil enfrenta serios obstáculos para instruir investigaciones policiales debido a la escasez de recursos materiales y humanos además del poder económico y político de la mayoría de los investigados. La investigación concluye que para un enfrentamiento efectivo de los delitos contra la flora, es necesario equipar a la policía judicial, educar y sensibilizar a la población sobre su rol en informar a las autoridades sobre la devastación ambiental.

**Palabras clave:** Crimen ambiental; Policía civil; Amazonas.

## 1. Introdução

O desmatamento na Amazônia legal e, em especial, no estado do Pará é uma triste realidade que tem sido veiculada diariamente nas grandes mídias nacionais e internacionais e passou a fazer parte, de maneira mais intensa, dos debates públicos. O Pará figura como o estado da Amazônia Legal que mais desmatou em agosto de 2020, segundo os dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD)<sup>1</sup>.

A apuração desse tipo de crime ainda é um grande desafio para as autoridades públicas, sobretudo para as estaduais, já que 85% das competências sobre fiscalização e investigação dos crimes ambientais passou a ser dos estados-membros, segundo estudo de (Schmitt & Scardua, 2015). Em que pese tamanha responsabilidade, o que presenciamos é uma tímida atuação dos órgãos de persecução penal no enfrentamento dos delitos ambientais, em especial aos ligados ao desmatamento. (Barreto et al., 2009).

O objetivo deste trabalho é analisar a atuação da polícia civil do estado do Pará, compreender as dificuldades enfrentadas e as ações realizadas por esta instituição que tem papel emblemático na proteção do meio ambiente, notadamente, no enfrentamento aos crimes contra flora. Para tanto, serão analisados os bancos de dados da polícia civil e de instituições responsáveis pelo gerenciamento dos índices de desmatamento no estado.

A justificativa desse estudo é tanto social como acadêmica. Social porque será possível ampliar a discussão pública sobre a atuação da polícia civil no combate a esse tipo de crime, tanto como entender a dinâmica desses delitos, os índices de desmatamento no estado, os municípios que mais desmatam e os que mais registram ocorrências sobre esse tipo de infração penal. Ademais, será possível conhecer as dificuldades enfrentadas pela corporação na condução das investigações. Acadêmica porque será possível abrir um leque de oportunidades de estudos e debates sobre a temática, dando maior notoriedade a um assunto tão relevante como é a proteção ambiental.

## 2. Metodologia

O presente estudo teve como *locus* de pesquisa o estado do Pará e atuação da polícia civil dentro desse estado. A natureza da pesquisa é aplicada e com uma abordagem quali-quantitativa. A parte quantitativa envolve a análise de dados disponibilizados pela Secretaria de inteligência e análise criminal (SIAC), vinculada a Secretária de Segurança do Estado do Pará, referentes ao quantitativo de boletins de ocorrência e procedimentos policiais registrados no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) no período compreendido entre janeiro de 2017 a janeiro de 2020; os dados da plataforma TerraBrasilis do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre os índices de desmatamento dos estados integrantes da Amazônia Legal Brasileira e dos municípios que compõem o estado do Pará também no recorte temporal janeiro de 2017 a janeiro de 2020 e os dados extraídos

---

<sup>1</sup> Desde 2008 o Imazon divulga mensalmente o Boletim do Desmatamento (SAD), publicação que apresenta dados independentes e transparentes sobre o desmatamento e degradação da Amazônia Legal, utilizando a mais alta tecnologia para orientar mudanças de comportamento que resultem em reduções significativas da destruição das florestas em prol de um desenvolvimento sustentável. (Imazon.org.br).

do Sistema de alerta de desmatamento (SAD), do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON)<sup>2</sup> do mês de agosto de 2020. Já a abordagem qualitativa envolve entrevista com policial civil, codificado como “PC”, que exerce suas funções na delegacia de repressão aos crimes contra a fauna e flora que está vinculada à Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal (DEMAPA) no intuito de conhecer a percepção de um profissional especializado. A partir da entrevista procedeu-se a descrição do relato do policial quanto ao enfrentamento dos crimes contra a flora e os desafios encontrados pela instituição que integra.

Quanto ao objetivo, trata-se de pesquisa descritiva e exploratória. No que atine aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi tanto do tipo levantamento como documental. Levantamento porque foi utilizada entrevista com profissional da área objeto de estudo e documental porque foram utilizados os boletins de ocorrência policial registrados na polícia civil do Pará. A análise quantitativa dos dados foi feita após a disposição dos dados em tabelas e gráficos, utilizando-se de técnicas de estatística descritiva para extrair conhecimento sobre o fenômeno estudado.

### **3. Desmatamento no Estado do Pará**

O desmatamento é um problema antigo, mas que, infelizmente, insiste em fazer parte da atualidade. Os noticiários, quase que diariamente, mostram os índices alarmantes da supressão ilegal da vegetação na Amazônia Legal, grande parte dela ocorrida no estado do Pará. (INPE, 2020). Inúmeras são as causas que levam as pessoas físicas e jurídicas a cometerem essa ilegalidade. Desde o desmatamento para venda de madeira como forma de subsistência, praticado pelos proprietários de baixa renda até a supressão da vegetação capitaneada por grandes empresas, produtores rurais, agricultores, mineradores, latifundiários e empresas ligadas ao setor energético. (Santos et al., 2017)

Moura et al. (2017) esclarece que o desmatamento não é mais aceitável nos dias de hoje. Isto porque além dos prejuízos causados ao clima, a biodiversidade e ao ciclo das águas, a supressão ilegal da vegetação também agrava problemas sociais e não gera desenvolvimento econômico na região. A manutenção da floresta tem sido incentivada porque o que já foi desmatado é suficiente para manter a agropecuária rentável e ainda produzir mais sem necessidade de novos desmatamentos. A persistência do desmatamento mantém a sociedade amazônica em um ciclo vicioso de destruição ambiental com baixo desenvolvimento social e econômico.

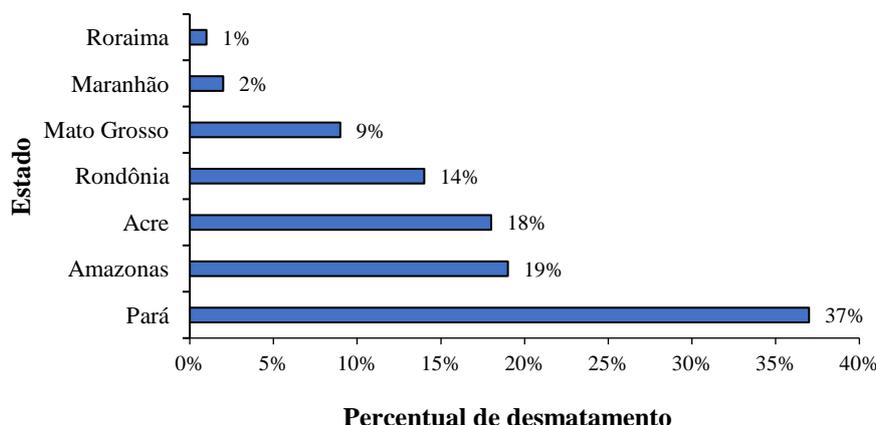
Loureiro, (2015), no mesmo diapasão, esclarece que o desmatamento na Amazônia é uma afronta à racionalidade humana, pois, a vasta extensão de terras já desmatadas é mais do que suficiente para desenvolver qualquer forma de agricultura ou mesmo para aumentar os rebanhos de gado. O processo de desmatamento gera empobrecimento da fauna, da flora e dos solos em geral, pois a regeneração natural das florestas e do solo é algo quase impossível de ser alcançado nesses espaços abertos.

Segundo o boletim do desmatamento da Amazônia Legal produzido por pesquisadores do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia por meio do Sistema de Alerta de Desmatamento de agosto de 2020, 1.499 quilômetros quadrados foram desmatados na Amazônia Legal, sendo que o estado do Pará foi o que teve o maior índice de desmatamento, 553km<sup>2</sup>, conforme gráfico abaixo.

---

<sup>2</sup> O Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia) é uma instituição brasileira de pesquisa que tem como missão promover a conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia. É uma organização dedicada à pesquisa e busca por soluções para os problemas de uso e conservação dos recursos naturais da Amazônia. (Imazon.org.br).

**Gráfico 1.** Proporção do desmatamento em agosto de 2020 nos estados que compõem a Amazônia Legal.



Fonte: Autores, com base nos dados do Sistema de Alerta de desmatamento (SAD), Imazon, (2020).

Como se nota pela análise gráfica, o Pará é o estado integrante da Amazônia legal que mais desmatou no mês de agosto do ano de 2020, sendo que esses 37% correspondem a 553km<sup>2</sup>, número extremamente elevado e preocupante, pois sabemos que uma parte bem relevante da Amazônia se encontra em solo paraense e que essa devastação afeta a biodiversidade e a flora de todo o país, com repercussões mundiais.

#### 4. Repartição Constitucional de Competências e Atribuições da Polícia Civil

Em um Estado do tipo federado, como o Brasil, a autonomia dos entes federativos pressupõe repartição, constitucionalmente estabelecida, de competências administrativas, legislativas e tributárias. A Constituição Federal brasileira em seu art. 23 enumera matérias integrantes da denominada competência comum (paralela ou cumulativa) estatuidando que, dentre outras, é competência comum da União, estados e municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora (Vicente & Paulo, 2015).

Isso significa que a responsabilidade sobre crimes ambientais é de todos os entes federativos. Assim, todo crime ambiental gera um interesse genérico da União. No entanto, a mesma Constituição Federal elenca no artigo 109 as competências taxativas da Justiça Federal, que ocorre, via de regra, quando o delito praticado atingir interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais. A Justiça estadual é residual, ou seja, tudo aquilo que não for atribuição da Justiça especializada ou da Justiça Federal competirá aos estados apurarem. (Constituição, 1988).

Schmitt & Scardua (2015) demonstra que, em se tratando de desmatamento ilegal na Amazônia, 85,6% compete aos estados-membros fiscalizarem e somente 14,4 % aos órgãos federais. Esses dados denotam o tamanho da responsabilidade dos órgãos estaduais na fiscalização e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que provocam desmatamento na Amazônia. Apesar da grande maioria das competências ser dos estados, nota-se que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é quem mais tem atuado no combate a esse tipo de ilicitude.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> O Ibama lavra anualmente cerca de 20 mil autos de infração em todo o território, tendo como principal área geográfica de atuação a região Amazônica (Ibama, 2011). Embora não se tenham números precisos sobre a quantidade de autos de infração lavrados pelos órgãos ambientais dos entes federativos, estima-se que, somando todos os autos de infração ambiental dos 26 estados e do Distrito Federal, não totalizem a mesma monta que o órgão ambiental federal lavra anualmente. (Schmitt & Scardua, 2015)

Como já visto, na sua grande maioria, a atribuição para apurar os crimes contra o meio ambiente é da Justiça Estadual. O órgão estadual responsável pela instauração do procedimento que marca o início da persecução penal é a Polícia Civil. A Carta Magna de 1988 em seu artigo 144, inciso § 4º estatui que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (Constituição, 1988).

A polícia civil realiza a apuração dos crimes contra o meio ambiente, em especial os contra a flora, por meio, basicamente de dois tipos de procedimentos pré-processuais: o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência. O primeiro é mais elaborado e pode ser conceituado como um procedimento administrativo, sigiloso, escrito, inquisitivo (investigativo), dispensável, produzido pela polícia judiciária e tem como objetivo elucidar fato criminoso (Silva, 2019). Já o segundo é um procedimento mais simples, criado pela lei 9.099/95 e usado para apurar crimes cujas penas máximas em abstrato não suplantem dois anos. (Lei n. 9.099, 1995).

## **5. Crimes Contra a Flora**

Hodiernamente, a principal lei sobre crime ambientais é a lei 9.605/98. Tal lei dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. A lei de crimes ambientais inovou e trouxe uma seção específica para tratar dos delitos contra a flora. (Lei n. 9.605, 1998). Ao todo são quinze tipos penais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 1.** Crimes contra a flora tipificados na lei 9.605/98.

ARTIGO	CONDUTA	PENA
Art.38	Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção	detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Art. 38-A	Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção	detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Art.39	Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente	detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente
Art. 40	Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização	reclusão, de um a cinco anos.
Art. 41	Provocar incêndio em mata ou floresta	reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
Art. 42	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano	detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente
Art. 44	Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais	detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Art. 45	Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:	reclusão, de um a dois anos, e multa.
Art.46	Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento	detenção, de seis meses a um ano, e multa
Art.48	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação	detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Art.49	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia	detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Art. 50.	Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação	detenção, de três meses a um ano, e multa.
Art.50-A	Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente	reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa
Art.51	Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente	detenção, de três meses a um ano, e multa
Art. 52	Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente	detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Fonte: Autores, com base na lei 9.605/98 (2020).

Como se pode extrair do quadro acima, a grande maioria dos crimes elencados na lei 9.605/98, são delitos de menor ofensivo, ou seja, crimes cujas penas máximas não ultrapassam dois anos. Esses delitos são apurados conforme os ditames da lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e têm rito próprio, marcado pela oralidade, simplicidade, economia processual, informalidade e celeridade (Lei n. 9.099, 1995). Impende anotar que delitos que atingem a natureza de maneira tão incisiva acabam sendo punidos criminalmente com reprimendas muito baixas. (Schmitt & Scardua, 2015) em estudo sobre a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia assegura que ela é baixa e circunstancial devido a limitada capacidade punitiva.

Os crimes apurados pela polícia civil por meio de inquérito policial e que demandam maior esforço investigativo são aquele conexos com outros delitos tipificados no Código Penal ou em legislação penal extravagante, tais como: inserção de dados falsos em sistema de informação, falsificação de documento público, associação criminosa, organização criminosa, corrupção passiva e ativa de servidores públicos, lavagem de dinheiro. Os crimes contra a flora quase sempre exigem grande infraestrutura

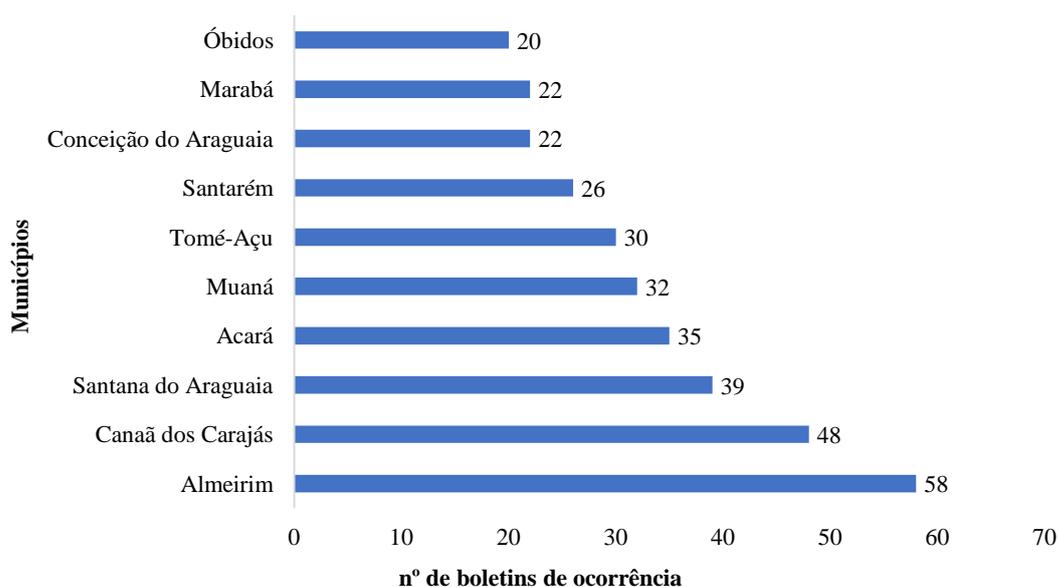
para a sua consumação, geralmente são cometidos por pessoas jurídicas e contam com a cooperação e influência social, política e econômica, podendo, inclusive, serem taxados como crimes de “colarinho branco”. (Brasil, 2014)

## 6. Desafios Enfrentados pela Polícia Civil do Estado do Pará

A polícia civil do estado do Pará possui uma divisão específica para apurar os crimes contra o meio ambiente. Tal divisão foi criada por meio do decreto estadual nº 2.690/2001 e passou a ser chamada de Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal (DEMAPA), está sediada na capital Belém e tem atribuição para atuar em todo o estado do Pará. Na estrutura da DEMAPA há uma delegacia especializada em repressão a crimes contra a fauna e flora. (Rosário, 2017).

No intuito de compreender a dinâmica de apuração dos crimes contra a flora no estado Pará, foi solicitado junto à SIAC dados sobre registros de ocorrência e instauração de procedimentos policiais referentes a essa natureza de crime, tendo como recorte temporal o período de janeiro de 2017 a janeiro de 2020. Após levantamento de dados no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) fornecidos pela SIAC foi possível identificar os municípios paraenses que mais registraram boletins de ocorrência, conforme se extrai do gráfico abaixo.

**Gráfico 2.** Os dez municípios paraenses com maior número de boletins de ocorrência de crimes contra a flora no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2020.



Fonte: Autores, com bases nos dados da SIAC (2020).

Esses dados deixam nítido que os municípios que têm registrado maior número de ocorrência de crimes contra a flora se situam bem longe da capital Belém, local onde funciona a sede a DEMAPA, e que isso se constitui em um obstáculo, uma vez que a maioria desses casos acaba sendo atendida pelas delegacias convencionais, que não possuem especialização para atuar com esse tipo de crime.

Com base em pesquisa feita na TerraBrasilis, plataforma desenvolvida pelo INPE, para organização, acesso e uso dos dados geográficos de monitoramento ambiental pode-se coletar dados sobre o desmatamento nos municípios paraenses no período analisado nesse trabalho, ou seja, de janeiro de 2017 a janeiro de 2020, e mapeou-se os oito municípios do Pará com

maior índice de desmatamento comparando-os com o quantitativo de boletins de ocorrência registrado e com a instauração de inquéritos para apurar tais crimes.

**Tabela 1.** Oito municípios paraenses que mais desmataram no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2020 por número de boletins de ocorrência e investigações de crimes contra a flora.

<b>Município</b>	<b>Área desmatada</b>	<b>BOP</b>	<b>Investigação</b>
Altamira	1.232,28 km <sup>2</sup>	9	1
São Félix do Xingu	1.063,65 km <sup>2</sup>	9	2
Pacajá	626,74 km <sup>2</sup>	4	2
Portel	519,3 km <sup>2</sup>	16	6
Novo Progresso	454,48 km <sup>2</sup>	14	6
Novo Repartimento	433,63 km <sup>2</sup>	3	2
Itaituba	346,58 km <sup>2</sup>	6	2
Marabá	159,73 km <sup>2</sup>	22	6
<b>Total</b>	<b>4.836,39 Km<sup>2</sup></b>	<b>83</b>	<b>27</b>

Fonte: elaborado pelo autor com bases nos dados da SIAC e TerraBrasilis (2020).

Os dados da Tabela 02 são alarmantes e reveladores, pois mostram que os municípios que mais desmataram no período de três anos possuem pouquíssimos registros de ocorrências e menos ainda de investigações policiais. O município de Altamira, por exemplo, foi o número um em desmatamento em todo o estado, tendo desmatado 1.232,28 km<sup>2</sup> e somente foi instaurada uma investigação policial. A média de investigações nessas cidades com maior índice de desmatamento é três, número demasiado baixo frente a gravidade dos crimes contra a flora. Ainda analisando os dados, percebeu-se que vinte cidades paraenses não registraram nenhum boletim de ocorrência sobre crimes contra flora, são elas: Colares, Currálinho, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Gurupá, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Melgaço, Nova Timboteua, Palestina do Norte, Quatipuru, Santarém Novo, São Domingos do Capim, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Sapucaia, Benevides, Brejo Grande do Araguaia e Bujaru. (INPE, 2020).

## 7. Percepção, na Prática, da Atuação da Polícia Civil<sup>4</sup>

Após entrevista com “PC” que milita na delegacia de crimes contra a flora, integrante da DEMAPA soube-se que a polícia civil do estado do Pará enfrenta grandes obstáculos na apuração dos crimes contra a flora. Os desafios se iniciam o efetivo de policias da instituição que se encontra defasado há muitos anos. Aliado a isso, a falta de capacitação desses profissionais para atuar na área ambiental também não existe, o mesmo treinamento que é dado ao policial que lida com crimes comuns, é o que é dado ao policial que milita na área ambiental.

No que atine às investigações em si, várias são as dificuldades encontradas pela polícia civil, a começar pela colheita da prova, isto porque não há unidades da perícia técnica científica em todos os municípios, somente em alguns mais desenvolvidos. No entanto, as grandes devastações ambientais quase sempre ocorrem nos locais mais remotos, o que dificulta a produção da prova técnica. O quantitativo de peritos com especialização na área ambiental também é muito reduzido. Outro

<sup>4</sup> Todo esse tópico foi desenvolvido com base nas informações colhidas na entrevista com o policial civil (PC) que atua na delegacia de repressão aos crimes contra a fauna e flora do estado do Pará. Delegacia essa que integra a estrutura da Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal. Durante a entrevista foi assinado termo de livre consentimento, onde foi garantido o anonimato do entrevistado e concedida a permissão para utilizar as informações por ele prestadas. A entrevista foi gravada e o seu conteúdo arquivado.

ponto que prejudica a instrução do inquérito é a questão fundiária, isto porque nesses municípios mais afastados há sobreposição de títulos de terra, de modo que não se consegue identificar o verdadeiro dono da propriedade. Como a responsabilidade penal é subjetiva, isto impossibilita, ou, pelo menos, atrapalha, a identificação do verdadeiro autor do crime.

Os crimes contra a flora quase sempre são cometidos por grandes latifundiários ou pessoas jurídicas que não estão localizadas no estado do Pará. A forte influência econômica e política desse tipo de criminoso prejudica muito a responsabilização penal deles, uma vez que corrompem funcionários públicos, utilizam-se “laranjas” para não serem identificados, detém forte arcabouço tecnológico como aliado de sua prática criminosa, ao passo que a polícia civil sofre com escassez de recursos. A identificação dos pontos de desmatamento é até feita por meio de georreferenciamento e utilização de satélites e esses dados são repassados aos policiais, mas a verificação *in loco* ainda é a mais utilizada e isso demanda tempo, muitas vezes demoram-se dias para chegar ao local da devastação, o que poderia ser evitado se a delegacia de repressão aos crimes contra a flora dispusesse de helicópteros, *drones* e veículos apropriados.

Acerca da subnotificação dos crimes ambientais, muito se deve ao fato do sistema integrado de segurança pública (SISP), *software* responsável pelo registro de boletins de ocorrência e tombamento de inquéritos policiais ainda apresentar muitas deficiências. Esse sistema possui duas versões, uma 1.0 e outra 2.0, a primeira não possui a opção de classificar o tipo de crime contra a flora praticado, limitando-se a dizer que foi crime contra a flora. Já o segundo, apesar de oferecer essa funcionalidade, não é utilizado nos municípios mais remotos porque exige internet de alta qualidade para funcionar. Tudo isso faz com que se tornem prejudicadas as estatísticas sobre esse tipo de infração penal. Ademais, as pessoas quase sempre registram boletim de ocorrência de algo que lhes prejudique diretamente, por exemplo: as pessoas não registram boletins de devastações ocorridas em uma terra devoluta, pois não lhe atingem diretamente, isso faz com que os índices de desmatamento altos não sejam seguidos pelas notificações à polícia.

## 8. Considerações Finais

Em sendo assim, o desmatamento nos estados que compõem a Amazônia Legal e, em particular, no Pará é um fenômeno que está em plena atividade, com índices verdadeiramente preocupantes o que coloca em risco a biodiversidade e compromete a garantia constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Aos estados-membros foi conferida competência para fiscalizar e coibir as infrações contra a meio ambiente, sendo que a parte da persecução penal se inicia com o trabalho da polícia civil, órgão do estado responsável pela investigação dos crimes contra o meio ambiente que não sejam atribuição da polícia federal. À polícia civil cabe apurar os crimes residuais ligados ao desmatamento, para tanto foi criada uma delegacia especializada em investigar crimes contra a flora, mas que ainda enfrenta muitas dificuldades para tornar efetiva a proteção das florestas paraenses.

Por meio da análise dos dados, evidenciou-se a subnotificação dos crimes contra a flora nos municípios que compõem o estado do Pará. Há cidades com índices de desmatamento altíssimo e que apresentam reduzidíssimo número de boletins de ocorrência policial e menor ainda de inquéritos instaurados, outras com zero boletins de ocorrência registrados e um desmatamento ilegal considerável.

O poderio econômico e políticos de alguns investigados pelo cometimento dos crimes contra a flora, a questão fundiária com a sobreposição de títulos de terras, a extensão territorial do estado do Pará, a falta de peritos técnicos especializados na área ambiental, a dificuldade da produção de provas, a corrupção de agentes públicos, o reduzido efetivo e a falta de qualificação dos policiais, a escassez de recursos materiais e tecnológicos são os principais dificuldades enfrentadas pela polícia judiciária do estado do Pará no combate aos crimes contra a flora.

Este estudo propõe uma reflexão sobre a necessidade de se equipar a polícia civil do estado do Pará com recursos materiais e humanos para que possa dar uma melhor resposta no enfrentamento dos delitos contra a flora. Além disso, é imperiosa a necessidade de educar e conscientizar a população sobre a questão ambiental, mostrando que a devastação ambiental interessa à coletividade e que a necessidade de noticiar esses crimes suplanta os interesses individuais.

Objetivando produzir ainda mais conhecimento sobre essa temática, sugere-se para trabalhos futuros a pesquisa e elaboração de trabalhos ligados a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário na persecução penal desse tipo de delito, pois sabe-se que a atuação da polícia civil representa apenas o ponta pé inicial no combate aos crimes contra a flora, sendo necessária a cooperação de todos os Órgão responsáveis pela persecução penal para que se possa alcançar o resultado desejável que é a punição efetiva dos criminosos.

## Referências

- Alexandrino, M., Paulo, V. (2015). *Direito Constitucional Descomplicado* (14a ed). Método.
- Barreto, P., Mesquita, M., Araújo, E., Brito, B. (2009). A Impunidade dos Infratores Ambientais em Áreas Protegidas da Amazônia. *Imazon*. <https://imazon.org.br/a-impunidade-de-infratores-ambientais-em-areas-protegidas-da-amazonia/>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
- Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. (2020). (30a. ed). Saraiva.
- Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm).
- Brasil, M.B. (2016). *A Lavagem de Produtos Florestais no Pará. Dissertação* (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém, PA, Brasil.
- Fonseca, A., Cardoso, D., Ribeiro, J., Ferreira, R., Kirchhoff, F., Amorim, L., Monteiro, A., & NVeríssimo, A. (2020). *Boletim do desmatamento da Amazônia Legal*. Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, Belém, PA, Brasil.
- INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. (2020). *Índices de desmatamento em municípios paraenses*. <http://www.inpe.br/>.
- Loureiro, V. (2015). *Amazônia: temas fundamentais sobre o meio ambiente*. Pará: Cultural Brasil.
- Moura, R., Santos, D., Veríssimo, A., Nunes, S., Brito, B., Barreto, P., & Celentano, D. (2017) *Desmatamento zero no Pará: Desafios e oportunidades*. Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, Belém, PA, Brasil.
- Decreto n 2.690, de 18 de dezembro de 2006*. Homologa a Resolução nº 002, de 7 de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Polícia Civil, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará. Polícia Civil do Estado do Pará, Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará, Belém. <http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/regimentointernodapoliciacivildostdopar-converted.pdf>.
- Rosário, J. T. C. (2020). *Desmatamento no estado do Pará: Causas e efeitos versus as ações de combate realizadas pela Polícia Civil*. (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal do Pará-UFPA, Belém, Pará, Brasil.
- Schmitt, J., & Scardua, F. P. (2015) A Descentralização das Competências Ambientais e a Fiscalização do Desmatamento na Amazônia. *Revista de Administração Pública*, 49(5), 1121-1142. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612131456>
- Silva, M. (2020). *Inquérito policial – uma abordagem jurídica e prática da fase pré-processual*. (5a ed.), Salvador: JusPODIVM.